

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 174, DE 20 DE SETEMBRO DE 1988**

Aprova o Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE).

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e tendo em vista, especialmente, os incisos VIII, XII, XVII e XX do artigo 31 do Regulamento da Profissão de Estatística aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

### **R E S O L V E : .**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1988

Argemiro Dias Soares  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 968, de 20 de setembro de 1988.

## **REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS REGIONAIS (CONREs)**

### **TÍTULO I**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º - Os membros dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs) serão eleitos através dos votos dos Estatísticos legalmente habilitados para o exercício da profissão.

Art. 2º - As eleições serão precedidas de convocação, firmada pelo Presidente de cada CONRE, mediante edital publicado no Diário Oficial do respectivo Estado e, ainda que em forma de aviso, em Jornal de grande circulação na Jurisdição do Conselho.

Art. 3º - O sufrágio será direto, pessoal, obrigatório e secreto, exercido através de cotação em candidatos previamente registrados no respectivo CONRE.

Parágrafo 1º – Não será permitida o voto por procuração.

Parágrafo 2º – O voto por correspondência, a ser regulamentado pelo CONFE, será permitido aqueles Estatísticos que exerçam a profissão fora das regiões metropolitanas.

Parágrafo 3º - O Estatístico que, sem motivo justo, se abster de votar, estará sujeito a penalidade a ser regulamentada pelo CONFE.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DO EDITAL**

Art. 4º - O edital de que trata o art. 2º deverá ser publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, abrindo prazo de 20 (vinte) dias para o registro de candidatos.

Parágrafo único – A data das eleições será definida pelo CONFE.

Art. 5º - o edital convocatório das eleições mencionará obrigatoriamente:

I – o número de cargos de Conselheiros a serem preenchidos bem como a duração dos respectivos mandatos;

II – a data e o horário em que se encerrará o recebimento dos pedidos de registro de candidatos;

III – o horário de funcionamento dos serviços administrativos do Conselho Regional;

IV – data, horário e locais de votação com vistas a facilitar o exercício do direito de voto.

Art. 6º - O CONRE afixará em sua sede cópia do edital convocatório e remeterá exemplares as Delegacias Regionais, aos Sindicatos e Associações Profissionais da categoria, da respectiva jurisdição.

### **C A P Í T U L O   I I I**

#### **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Art. 7º - Sem condições de elegibilidade do candidato:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) registro profissional até 30 (trinta) de junho do ano das eleições, salvo em se tratando de filiação a Conselho Regional em fase de instalação;
- c) quitação das anuidades até o momento do pedido do registro do candidato;
- d) não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano.

### **C A P Í T U L O   I V**

#### **DO REGISTRO DE CANDIDATOS**

Art. 8º - O registro de candidaturas, feito somente na sede do CONRE, será requerido pelo candidato ao Presidente do CONRE e deverá ser instruído com:

- a) curriculum vitae do candidato em que conste obrigatoriamente endereço e respectivo número de inscrição no CONRE;

- b) comprovação de que o candidato apresentou a documentação comprobatória das exigências a que se refere o art. 7º.

Art. 9º - O requerente, em 2 (duas) vias, acompanhado da documentação exigida, será entregue na Secretaria do CONRE, em dias úteis e no horário normal de expediente, recebendo numeração segundo a ordem de apresentação, após verificado se atende a instrução documental exigida pelo disposto no art. 7º deste Regimento.

Parágrafo 1º - Esgotado o prazo para o registro de candidatos, será facultado a qualquer leitor o livre exame, no CONRE, da documentação relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo 2º - O Plenário do CONRE homologará as candidaturas em reunião a ser realizada até 3 (três) dias úteis após a data do término do prazo de inscrições de candidatos.

Art. 10º - Qualquer eleitor poderá, em representação dirigida ao Presidente do CONRE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da homologação das candidaturas pelo Plenário do CONRE, requerer a impugnação de um ou mais candidatos desde que anexe provas de sua objeção.

Art. 11º - O candidato poderá, por escrito, contestar a objeção, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação impugnanda que o CONRE expedirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12º - As impugnações serão examinadas pelo Plenário do CONRE no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo referido no artigo anterior, facultada a presença de impugnantes e de impugnados.

Parágrafo único - O CONRE notificará previamente impugnantes e impugnados para comparecerem a reunião referida no “caput” deste artigo.

Art. 13º - Declarada improcedente a contestação da impugnação, cópia da decisão do Plenário deverá ser remetida e impugnante e impugnado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprindo ao CONRE encaminhar o processo impugnatório, em 24 (vinte e quatro) horas, com todas as suas peças numeradas e rubricadas, ao CONFE, para julgamento em instância final.

Art. 14º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do registro de candidatos, o CONRE afixará em sua sede, e no de 48 (quarenta e oito) horas nas Delegacias, a relação dos candidatos apresentados, com os correspondentes números de registro no CONRE.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS MESAS ELEITORAIS**

Art. 15º - Os trabalhos eleitorais serão instalados pela Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do CONRE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

Art. 16º - Esta comissão será composta por três Conselheiros e presidida por um deles.

Art. 17º - A Comissão Eleitoral designará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os componentes da Mesa Eleitoral com função receptora, que será composta por um Presidente e dois Mesários.

Parágrafo 1º - Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão ou Mesa Eleitoral.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral dirimir eventuais dúvidas, rubricar cédulas e sobrecartas, assinar atas e praticar demais atos de sua competência, zelando pela regularidade dos trabalhos.

Parágrafo 3º - Compete ao 1º Mesário auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências.

Parágrafo 4º - Compete ao 2º Mesário lavrar as respectivas atas.

Parágrafo 5º - Se a instalação da Mesa não se tornar possível pelo não comparecimento em número suficiente de seus membros, o Presidente da mesa Eleitoral poderá designar, dentre os Estatísticos presentes, tantos substitutos quantos necessários a sua constituição e funcionamento.

Art. 18º - Assiste a cada candidato inscrito o direito de indicar por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da eleição, no máximo de 2 (dois) Estatísticos eleitores, não candidatos, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais, sendo um titular e outro suplente, vedado, porém, o exercício simultâneo desses auxiliares.

Parágrafo único – Ao Presidente da Comissão Eleitoral incumbe credenciar os fiscais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 19º - Na data e local fixados no edital convocatório e tendo considerado o material e recinto em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral dará início aos trabalhos, os quais transcorrerão no horário de 10:00 às 19:00 horas.

Art. 20º - Compete a secretaria do CONRE entregar ao Presidente da Mesa Eleitoral, antes do início do pleito, a listagem dos Estatísticos em condições de votar - a qual terá espaço adequado para aposição das assinaturas dos votantes, - além de todo o material necessário, incluindo cédulas com os nomes dos candidatos, envelopes para acondicionamento dos votos e das sobrecartas para sufrágios em separado, urnas e cabine indevassável para a votação secreta e os modelos das atas regulamentares a serem lavradas.

Art. 21º - Os eleitores cujos nomes não conste da listagem, mas que estiverem comprovadamente em condições de votar, votarão em sobrecartas separadas, e em cujo verso serão anotadas sucintamente pelo Presidente da mesa as razões da medida para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral lavrará a respectiva ata, que será assinada por seus membros e fiscais, dela constando o número de votantes, dos Estatísticos em condições de votar e o dos votos em separado, assim como os protestos, resumidamente.

Parágrafo único – A ata lavrada será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral que, em seu relatório, consolidará o resultado das diversas atas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 23º - Encerrada a ata da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral remeterá a urna e a ata para a sede do CONRE, onde será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral, observando o seguinte processo, que terá caráter público:

- a) abertura da urna e contagem das cédulas;

- b) decisão sobre os votos em separados;
- c) leitura dos votos, cédula por cédula;
- d) contagem e proclamação dos resultados da urna;
- e) lavratura da ata de apuração que será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes que desejarem.

Art. 24º - As cédulas que tornem possível a identificação do eleitor ou que contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, serão anuladas, assim como não serão computados os votos em sobrecartas ou envelopes sem a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 25º - Sempre que houver protestos ou impugnações com fundamento em contagem de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem acondicionadas em invólucros lacrados e rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, passando a constituir documentação instrutora do processo eleitoral que, examinado e julgado pelo Plenário do CONRE, e de cuja decisão o Presidente poderá recorrer "ex-offício", no prazo de 3 (três) dias ao CONFE.

Parágrafo único – Na sessão de julgamento das impugnações opostas e facultada a presença dos impugnantes e dos impugnados, previamente notificados pelo CONRE.

Art. 26º - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar ata, em livro próprio, mencionando inclusive:

- a) o número de urnas apuradas e anuladas, o número de votos válidos e nulos, esclarecendo resumidamente os motivos das anulações, o resultado de cada urna e o total de todas elas;
- b) os nomes dos candidatos vencedores, efetivos e suplentes, e os respectivos prazos de mandato.

## **DAS DELEGACIAS**

### **CAPÍTULO VIII**

Art. 27º - As eleições serão realizadas nas Delegacias sob a responsabilidade dos Conselhos Regionais a que estão jurisdicionadas e com a observância deste Regimento no que for aplicável.

Parágrafo único – Votarão nas Delegacias autorizadas a realizarem eleições pelo CONRE os Estatísticos nelas jurisdicionados.

Art. 28º - Encerradas as eleições nas Delegacias, e após lavradas as atas regulamentares, o Presidente da Mesa Eleitoral diligenciará para que os referidos documentos, bem como as cédulas utilizadas e a listagem de votantes, sejam acondicionadas de forma inviolável e remetidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, na sede do CONRE, onde deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da realização do pleito.

Art. 29º - Ultrapassado o prazo mencionado no artigo anterior, os votos apurados na Delegacia faltante não serão computados.

## **C A P Í T U L O   I X**

### **DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 30º - Compete ao Presidente dos trabalhos Eleitorais, na sede do CONRE, proclamar os resultados, até no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da realização do pleito.

Art. 31 – Após a proclamação dos resultados, o processo eleitoral completo, com todas as suas peças, será organizado em 2 (duas) vias, sendo uma destinada ao arquivo do próprio CONRE e outra encaminhada ao CONFE para exame e deliberação.

Parágrafo único – Juntamente com o processo eleitoral, o CONRE encaminhará ao CONFE os eventuais recursos interpostos pelos interessados - os quais, porém, não terão efeito suspensivo.

## **T Í T U L O   I I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º - Não é permitida propaganda eleitoral nas dependências dos CONREs, nos recintos das Delegacias e nos locais de votação nos dias da realização do pleito.

Art. 33º - Será declarada a nulidade das eleições caso as irregularidades arguidas modifiquem o resultado eleitoral.



Art. 34º - Ao CONFE compete atuar visando a rápida solução de problemas e situações emergências, resultantes do processo eleitoral.

Art. 35º - As decisões do CONFE, em matéria de recursos e representações, serão comunicadas a recorrentes, impugnantes e impugnados, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguinte as datas das deliberações.

Art. 36º - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

Argemiro Dias Soares  
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Extraordinária nº 968, de 20 de setembro de 1988

